



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4240, DE 14 DE JANEIRO DE 2005

ALTERA A [LEI N.º 3870 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001](#), QUE DISPÕS SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Executivo reorganizará a estrutura administrativa das Secretarias e Departamentos, bem como a Guarda Municipal, por ato administrativo próprio, determinando as atribuições dos empregos, obedecendo ao disposto nesta Lei e demais normas vigentes.

Art. 2º A administração Municipal é constituída de órgãos autônomos entre si, observados os seguintes níveis de subordinação hierárquica:

- I - SECRETARIA
- II - DEPARTAMENTOS
- III - GERÊNCIA
- IV - SUPERVISÃO

Art. 3º A estrutura administrativa da Prefeitura é composta dos seguintes Órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - São órgãos de assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito
2. Administração Regional do Araretama
3. Administração Regional da Região Leste
4. Assessoria de Comunicação
5. Guarda Municipal
6. Ouvidoria
7. Auditoria

II - São órgãos executivos:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1. Secretaria de Saúde e Promoção Social
2. Secretaria de Educação e Cultura
3. Secretaria de Obras e Serviços
4. Secretaria de Planejamento
5. Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer
6. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social
7. Subprefeitura do Distrito de Moreira César

III - Constituem órgãos auxiliares:

1. Secretaria de Administração
2. Secretaria de Finanças
3. Secretaria de Integração e Meio Ambiente
4. Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 4º As Secretarias assim se estruturam:

I - Secretaria de Saúde e Promoção Social:

- 1 - Departamento de Assistência à Saúde
- 2 - Departamento de Promoção da Saúde e da Cidadania
- 3 - Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde
- 4 - Assessoria de Gestão Estratégica da Saúde
- 5 - Assessoria de Saúde Bucal

II - Secretaria de Educação e Cultura:

- 1 - Departamento de Administração da Educação
- 2 - Departamento Pedagógico
- 3 - Departamento de Cultura

III - Secretaria de Obras e Viação:

- 1 - Departamento de Obras e Viação
- 2 - Departamento de Serviços Municipais
- 3 - Departamento de Habitação
- 4 - Departamento Municipal de Trânsito

IV - Secretaria de Planejamento

- 1 - Departamento de Projetos de Obras Públicas



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- 2 - Departamento de Planejamento
- 3 - Departamento de Licenciamento
- 4 - Departamento de Ações Fundiárias
- V - Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer:
 - 1 - Departamento de Esportes
 - 2 - Departamento de Lazer
- VI - Secretaria de Administração:
 - 1. Departamento de Administração
 - 2. Departamento de Recursos Humanos
- VII - Secretaria de Finanças:
 - 1. Departamento de Finanças
 - 2. Departamento de Licitação e Compras
 - 3. Departamento de Arrecadação
- VIII - Secretaria de Assuntos Jurídicos:
 - 1. Departamento da Procuradoria Administrativa
 - 2. Departamento da Procuradoria Judiciária
- IX - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social:
 - 1. Departamento de Indústria, Comércio e Serviços
 - 2. Departamento de Agricultura
 - 3. Departamento de Turismo
- X - Secretaria de Integração e Meio Ambiente:
 - 1. Departamento de Comunicação
 - 2. Departamento de Programas de Governo
- XI - Subprefeitura do Distrito de Moreira César:
 - 1. Departamento de Serviços Municipais

Art. 5º Fica o Prefeito autorizado a adaptar, por decreto, os órgãos existentes, de nível hierárquico inferior ao de Departamento.

Art. 6º O Prefeito, até o dia 14.01.2006, promoverá: ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4319/2005](#))



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- I - a consolidação das leis da Administração;
- II - a regulamentação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei vige até 14 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4319/2005](#))

Pindamonhangaba, 14 de janeiro de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal